LEI N.º 918/99

SÚMULA:"TORNA OBRIGATÓRIO A COLOCAÇÃO DE INFORMATIVO NOS PONTOS DE ÔNIBUS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, MT".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Ficam as Empresas detentoras de Concessão Pública de transporte coletivo urbano, obrigadas a colocarem em local visível, nos pontos de ônibus, informativos indicando o itinerário e respectivo horário.

Parágrafo Único – As informações deverão detalhar todos os horários de atendimento, à cada dia da semana.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT., em 06 de Dezembro de 1999.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal